



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 7 DE JULHO 1992

Altera os arts. 62 e 251, da Lei Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (Lei Complementar n. 3, de 12 de janeiro de 1981) e dá outras providências.

Data de Criação

07/07/1992

Data de Publicação

14/07/1992

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5824, de 14/07/1992

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos
- Judiciário

Autoria

- Poder Judiciário

Altera

- Lei Complementar Nº 3/1981

Alterada por

- Lei Complementar Nº 47/1996

Texto da Lei

~~LEI COMPLEMENTAR N. 36, DE 7 DE JULHO DE 1992~~

~~“Altera os arts. 62 e 251 da Lei
Organização e Divisão Judiciárias do
Estado do Acre (Lei Complementar n.
3, de 12 de janeiro de 1981) e dá outras
providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

~~Art. 1º Os arts. 62 e 251 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do
Acre Lei Complementar n. 3, de 12 de janeiro de 1981 passam a vigorar com a
seguinte redação:~~

~~“Art. 62. O órgão oficial das publicações da Justiça Militar é o Diário da Justiça do
Estado do Acre.~~

~~Art. 251. É órgão oficial das publicações do Poder Judiciário o Diário Oficial do
Estado do Acre, enquanto não implantado o Diário da Justiça.”~~

~~Art. 2º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco Ac, 7 de julho de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis
e 31º do Estado do Acre.~~

~~ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA~~

~~Governador do Estado do Acre~~